



# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, FLÁVIO ROBERTO CASTRO.**

## I – Da Abrangência

**Cláusula Primeira** – O presente termo aditivo aplica-se as condições de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e os estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de educação infantil (berçários creches e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia.

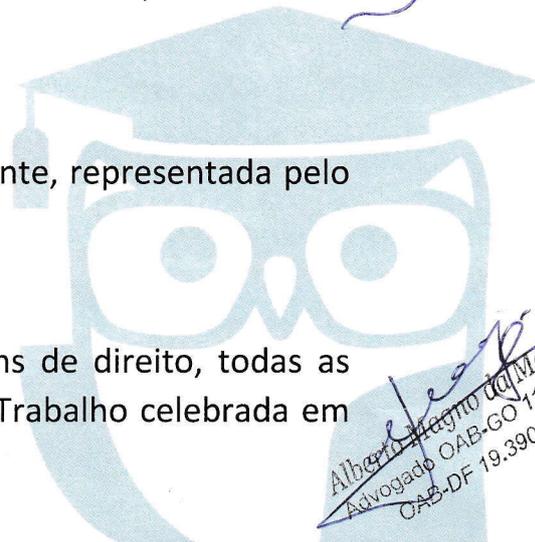
**Parágrafo único** - São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógico e direção unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N.11.301, de maio de 2006.

## II - Da Data-base

**Cláusula Segunda** - A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1ª de maio.

## III – Das ratificações e vigências

**Cláusula Terceira** - Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho celebrada em 26/04/2023.



Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390-S



# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

## IV - Do reajuste salarial

**Cláusula Quarta** – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2024, **em 6% (seis inteiros por cento)**, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2024.

**Parágrafo único** – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

## V - Do piso salarial

**Cláusula Quinta** – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2024, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a **R\$ 18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos)**.

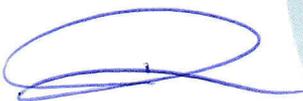
## VI - Do recolhimento a favor do Sepe

**Cláusula Sexta** - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, as suas expensas, percentual equivalente a 3 % (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2024, a ser recolhido até dia 20 de junho de 2024.

**Parágrafo único** - O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente a tesouraria do Sepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimento de ensino.

## VII - Da contribuição Assistencial

**Cláusula sétima** - Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro-Goiás, no mês de maio de 2024, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimo por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 23 de abril de 2024, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro, até o dia 10 de junho de 2024, por meio da conta bancária: **Agência 0012, operação: 003, Conta Corrente: 76465-5. Caixa Econômica Federal.**

  
Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11076  
OAB-DF 19.390-S



# SINPRO GOIÁS

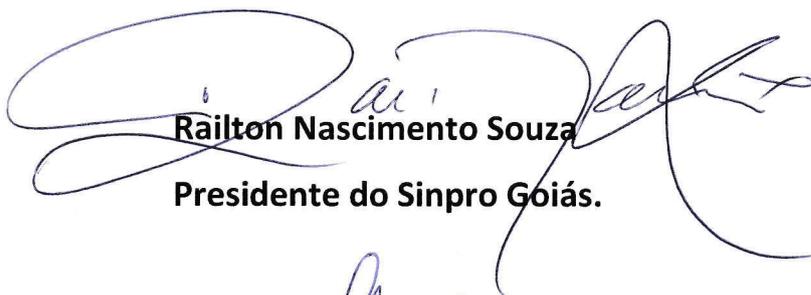
Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás

§ 1º - Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT no site da Entidade ([www.sinprogoias.org.br](http://www.sinprogoias.org.br)).

§2º - É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º - O Sinpro comunicará, por escrito e mediante recibo, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até o dia 20 de maio de 2024, dos quais não haverá desconto a esse título.

**Goiânia, 25 de abril de 2024.**

  
**Ráilton Nascimento Souza**  
Presidente do Sinpro Goiás.

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Presidente do Sepe.

  
**Alberto Magno da Mata**  
Advogado OAB-GO 11 076  
OAB-DF 19.390-S